



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
06/06/23
ÀS 15:05 Horas
Ass: _____

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 11/2023

AUTOR: VEREADOR ANDERSON ZANELLA (PP)

VOTO DO RELATOR: VEREADOR DUDA POMPERMAYER (PP) – **FAVORÁVEL**

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

VEREADOR AGOSTINHO PETROLI (MDB): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR SIDINEI DA SILVA (PSDB): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR PAULO ROBERTO CAVALLI (PTB): Seguiu o voto do Relator.

Com 4 (quatro) votos Favoráveis à tramitação, a Emenda Substitutiva Nº 11//2023 passa a ter Parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas.

Sala das Sessões, aos seis dias do mês de junho de dois mil e vinte e três.

Vereador **EDSON R. BIASI (PP)**
Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

À COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

VOTO DO RELATOR

EMENDA Nº: 11/2023

PROCESSO Nº: 71/ 2023

VEREADOR RELATOR: DUDA POMPERMAYER – Progressistas

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 2 de junho de 2023

AUTOR: Vereador Anderson Zanella – Progressistas

EMENTA: EMENDA SUBSTITUTIVA ao Projeto de Lei Ordinária nº 56/2023, que "Altera e acresce dispositivos na Lei Municipal nº 4000, de 29 de setembro de 2006 que "DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Vereador DUDA POMPERMAYER, relator da Emenda nº 11/2023, após proceder a análise da proposição acima referida, emite o seguinte Voto:

A Presente emenda substitutiva pretende apenas fazer uma correção redacional, para alterar o perímetro da bacia hidrográfica do Rio Grande do Sul para bacia hidrográfica do Rio Taquari – Antas, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 61 (...)

(...)

§4º Além de outras formas de composição ambiental que possam ser exigidas dos proprietários da vegetação nativa sujeita a corte, para cada árvore cortada, deverão plantar 15 (quinze) mudas nativas, preferencialmente das mesmas espécies, com replantio obrigatório dentro de 01 (um) ano, sendo permitido o máximo de 10% (dez por cento) de falhas, comprovado mediante laudo técnico e vistoria da municipalidade. A reposição será feita mediante o plantio de, no mínimo, 1/3 (um terço) de essências nativas, preferencialmente, dentro do imóvel explorado, podendo o restante ser em outro imóvel, público ou privado, no perímetro da bacia hidrográfica do Rio Taquari - Antas, desde que haja anuência do dono do terreno, com a devida comprovação no órgão competente.

A emenda está de acordo com a Legislação vigente desta casa, sendo o voto deste relator **FAVORÁVEL** à tramitação da matéria na Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas.

Sala das Sessões, “Fernando Ferrari”, aos seis dias do mês de junho de dois mil e vinte e três.


Vereador DUDA POMPERMAYER - PP
Relator da Emenda nº 11/2023